



Nos termos do Art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavatura da ata, o prazo para interpor recursos contra habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento da proposta, portanto, é o presente

I - DA TEMPESTIVIDADE

fundamentos a seguir arrazoados:

suspenso a que alude o §2º do art. 109 da lei 8666/93, expondo para tanto os fatos e mencionado diploma legal. Inobstante isto, é de se aplicar ao presente recurso o efeito remessa do presente à autoridade superior, para deliberação, conforme regra do §4º do apresentada, contando com os benefícios especiais da Lei Complementar 123/06, ou então a sua habilitação para prosseguir no certame, eis que correta a respectiva documentação a seguir expostas. Requer, desde já, a reconsideração daquela decisão para o fim de proceder a "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, oferecer **RECURSO** com base nas razões de fato e de direito **REQUERENTE**, pelo presente vem, nos exatos termos do facultado pelo art. 109, I, alínea CEP 89.650-000, não se conformando com a decisão que acabou por **INABILITAR** a domiciliado na Rua Gaspar Coutinho, nº. 235, bairro Centro, município de Treze Tílias/SC, portador do RG nº. nº. 857.588-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº. 434.454.899-04, residente e nascido em 12/04/1962, empresário, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, Sr. **FELIX NEUHAUSER**, brasileiro, natural de Treze Tílias (SC), 42200530091, inscrita no CNPJ sob nº. 75.815.787/0001-49, neste ato representada por seu devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. sede na Linha São Paulo, s/nº., interior, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, **PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com

Prezados Srs.

Ref. Licitação – Tomada de Preço nº. 0092/2019

SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS –



Ocorre que, a **Requerente** participou da Licitação na condição de optante dos benefícios da Lei Complementar 123/06 por tratar-se de Empresa de Pequeno Porte, desta forma, ao observarmos o teor do citado diploma legal, especificamente no que tange às regras de Licitações, **com alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 155/2016**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **será exigida para efeito de assinatura do contrato**, vejamos:

De acordo com o constante na ATA acima mencionada, a **Requerente** manifestou Encerramento que acompanham o Balanço Patrimonial.

empresa Egito Engenharia que a **Requerente** não teria apresentado os Termos de Abertura e o protocolo de solicitação junto ao órgão responsável. Manifestou-se ainda o representante da **Requerente** não apresentou a Certidão exigida no item 4.3.3 do edital, apresentando somente benefícios da Lei Complementar 123/2006, todavia desabilitada sob a alegação que a participou na condição de licitante do processo licitatório em epígrafe optante pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006, participando somente sob a alegação que a **Requerente** não dia **19 de dezembro de 2019**, data designada para realização, a **Requerente** constantes no Anexo I, integrante deste edital.”.

conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, paralelepípedos, nas ruas do loteamento Vila Alvorada, no município de Treze Tílias, tendo como **objeto**: “Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação em licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, 92/2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, abriu procedimento bem como de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições contidas na Lei Federal n.º 123/06, Com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/06,

II – DOS FATOS E DIREITOS

presente recurso deve ser aceito e julgado.

15/01/2020, data esta que passa a ser o marco final do prazo em questão, razão pela qual, o férias coletivas do município de Treze Tílias, não havendo expediente municipal até a data de finalizando em **25/12/2019**, contudo, data do prazo final encerrou-se durante o período de iniciando desta forma a contagem do prazo legal para recurso a partir de **20/12/2019**, atacada foi lavrada em ata datada aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019, Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão Administrativa hora

A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como objetivo desta é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar (essa ou não condições para contratar (essa e a essência disso é o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como

pela doutrina:

seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Esse entendimento é solenemente aceito e a questão imperiosa de desconectadas do objetivo final da própria licitação que é a encontra espelho na lei e na doutrina. Cumprir destacar que, nesta fase, não se deve cuidar de Comissão para não conferir efeitos de rigorismo exacerbado à fase de habilitação, o que não contratação desta com a administração, assim, deve-se prevalecer o entendimento da qualquer evidência de problemas fiscais, financeiros – econômicos que coloquem em risco a

A REQUERENTE apresentou todos os documentos solicitados, não possuindo

Pública.

competitividade para fins de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração

Conforme entendimento do Tribunal de Contas, a licitação se destina a garantir a ampla restrição de competição, uma vez que, só restou uma empresa participante habilitada. aguardando a atualização de seus dados e responsável técnico, estar-se-á diante de visível Técnica, tendo sido apresentado prova de que existe a inscrição e esta a Requerente apenas Permitir a desabilitação da Requerente apenas pela falta da Certidão de Qualificação

restriçam ou frustrem o seu caráter competitivo.

públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam,

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes

princípio da competitividade assegurado pelo inciso IV do art. 170 da Constituição Federal.

vez que, a Administração Pública não deve optar por rigorismos e sim fazer prevalecer o do direito, apresentando junto a este recurso a comprovação de sua qualificação-técnica, uma perante o órgão competente, clama-se por aplicação da Regra do Art. 42 ao caso por analogia

Observando o fato de ter apresentado o protocolo do Pedido de sua inscrição

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Ademais, a Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na aquisição de bens ou contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades de firmar contratos que melhor atendam seus interesses, e de consequência, o interesse público.

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBJETIVIDADE DE JULGAMENTO E AMPLA CONCORRÊNCIA. No dever que se impõe à administração de promover licitações para a escolha da melhor proposta para o contrato de seu interesse, compreende-se o de estabelecer critérios de julgamento que permitam a coexistência dos vários princípios que presidem o instituto.” (TRF 5ª R.; AG 34911; Proc. 200105000088359; RN; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. Rivalvo Costa; Julg. 13/06/2002; DJU 16/08/2002).

E, ainda:

“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.” (STJ. 1ª Seção. MS nº. 5.418/DF. Registro nº. 199700660931. DJ, 1º de junho de 1998, p. 24).

Sob este aspecto, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que:

“Ressalta-se, novamente, que o princípio da competitividade é o ponto nuclear da licitação e, sobremaneira, da fase de habilitação. Ademais, nota-se que a parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em expressão do princípio da competitividade enuncia que somente se permitirá, em licitação, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para a garantia das obrigações, ou seja, deve-se exigir como condição de habilitação o mínimo possível, o indispensável, verdadeiramente pertinente e útil para evitar que a Administração firme, no futuro, contrato com alguém que não tenha capacidade ou idoneidade para fazê-lo.” (NIEBUHR, Joel de Menezes, Licitação pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008, p. 246).

Administrativo”, escreve:

Joel de Menezes Niebühr, em sua obra “Licitação Pública e Contrato

Malheiros, 12ª ed. pág. 121)

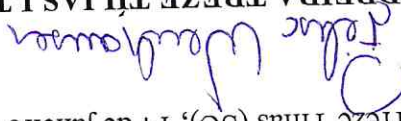
“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (Licitação e Contratos Administrativos - Ed.

Outro não é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

Aspectos Jurídicos da Licitação, pág. 130).

excludente do licitante. “Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.” (ADILSON DALLARI,

FELIX NEUHAUSER
PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA



Trze Tílias (SC), 14 de janeiro de 2020.

Pede Deferimento.

Termos em que,

Assim, a Comissão deverá, em exercício de juízo de retratação, reformar sua decisão anterior, ou, insistindo nos seus argumentos, encaminhar o presente, no prazo legal, à autoridade hierarquicamente superior para exame e final deferimento deste recurso, o que fica, desde já, expressamente requerido.

Diante dos argumentos apresentados, espera a **REQUERENTE** seja considerado o previsto no art. 42 da Lei Complementar 123/06 por analogia ao direito no intuito de preservar o princípio da ampla competitividade, permitindo a comprovação de sua qualificação-técnica no momento da assinatura do contrato, considerando-a perfeitamente qualificada a prosseguir no certame com a abertura de sua proposta comercial, adequando-se o respectivo procedimento aos trilhos da legalidade em obediência estrita aos princípios norteadores desses procedimentos. Tudo isto ora expressamente requerido.

III - CONCLUSÃO

No tocante ao apontamento dos Termos de Abertura e Encerramento que acompanha o Balanço Patrimonial, a empresa apresentou último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLP), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstram uma boa situação financeira da Requerente, através dos índices de liquidez geral $ILG \geq 1$; índice de solvência geral $ISG \geq 1$ e índice de liquidez corrente $ILC \geq 1$, oficialmente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, atendendo ao disposto no item 4.3.1 do Edital, o qual em nenhum momento exigiu a apresentação de Termos de Abertura e Encerramento que estão diretamente ligados ao Registro Público dos Livros Fiscais das Empresas e não à Balanço Patrimonial, portanto, totalmente desarrazado o apontamento efetuado.

Alteração Contratual nº 11
PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA
CNPJ 75.815.787/0001-49
NIRE 42200530091

Preâmbulo

FELIX NEUHAUSER, brasileiro, natural de Treze Tílias (SC), nascido em 12/04/1962, empresário, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, portador do RG nº. 857.588-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº. 434.454.899-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Coutinho, nº. 235, bairro Centro, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000;

AMANDA ALTENBURGER NEUHAUSER, nacionalidade brasileira, nascida em 25/10/1997, solteira, estudante, inscrita no CPF sob nº 068.011.859-42, portadora do RG nº. 5.708.319, Órgão Expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Avenida Antônio Carlos Altenburger, nº. 162, bairro centro, município de Treze Tílias (SC), CEP 89.650-000 e 10/07/1973, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do RG nº. 11/R-2.818.459-SSP-SC, inscrita no CPF sob nº. 868.737.179-91, residente e domiciliada na Rua Oscar Von Hohenbruch, nº. 633, bairro Centro, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, neste ato ambas representadas por seu procurador, Sr. FELIX NEUHAUSER, já

qualificado anteriormente, que assina o presente instrumento de forma eletrônica. Únicos sócios da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA, com sede na Linha São Paulo, s/nº, interior, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42200530091, inscrita no CNPJ sob nº 75.815.787/0001-49, resolvem, de pleno e comum acordo, proceder a presente alteração e consolidação do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato a sociedade empresarial passa a ter o seguinte objetivo social: **Britagem de Pedras Basalto, Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,**

Pag. 1/9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicsc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019



Comércio Varejista de Materiais de Construção e a Prestação de Serviços na Construção e Recuperação de Rodovias e outras Vias não Urbanas para passagem de Veículos bem como, a Prestação de Serviços de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, o administrador levantará as demonstrações financeiras, prestando contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§1º. A reunião dos sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, dar-se-á obrigatoriamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas do exercício findo, bem como, momento em que será decidido o destino nos resultados do exercício, a constituição de reservas de lucros e a sua reversão, a distribuição dos lucros, e designação de Administrador quando for o caso.

§2º. O lucro líquido apurado em balanço anual, semestral, trimestral ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade.

§3º. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria simples representativa do capital social.

§4º. A sociedade pode antecipar lucros ou dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), em períodos menores que 12 (doze) meses.

§5º. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§6º. A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios representativos de 100% do capital social, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, independente de justificativa da sociedade.

§7º. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

13/12/2019

Pag. 3/9

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de **Britagem de Pedras Basalto, Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal,**

Clausula Terceira
Dos Objetivos Sociais

atividades a data de **01 de janeiro de 1982.**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo como início de suas

Clausula Segunda
Do Prazo de Duração

metade do capital social.

independente de sua forma jurídica, mediante anuência dos sócios representantes de mais da

§2º. A sociedade está autorizada a participar em outras sociedades e empreendimentos,

fim colimado.

território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao

§1º. Pode a sociedade abrir filiais e outras dependências em qualquer parte do

inscrita no CNPJ sob nº 75.815.787/0001-49.

devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42200530091,

com sede na Linha São Paulo, s/nº., interior, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000,

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA,**

Clausula Primeira
Da Denominação Social, Sede e Filiais

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

À vista das modificações ora ajustadas, os sócios deliberam por consolidar seu contrato social e alterações contratuais, passando a partir desta data, a ter a seguinte redação:

sócios na proporção de suas participações no capital social.

que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de encerramento da empresa, havendo a inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019

Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Comércio Varejista de Materiais de Construção e a Prestação de Serviços na Construção e Recuperação de Rodovias e outras Vias não Urbanas para passagem de Veículos bem como, a Prestação de Serviços de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas.

Cláusula Quarta Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 859.452,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), dividido em 859.452 (oitocentas e cinquenta e nove mil quatrocentas e cinquenta e duas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Nº. de Cotas	Vir. Total R\$
Amanda Altenburger Neuhauser	16,80	144.388	144.388,00
Cristiani Felder Neuhauser	41,60	357.532	357.532,00
Felix Neuhauser	41,60	357.532	357.532,00
TOTAL	100	859.452	859.452,00

§1º. As quotas da sociedade são gravadas pela impenhorabilidade, inalienabilidade e incommunicabilidade em relação a terceiros estranhos à sociedade, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

§2º. As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência so sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

§3º. Caso haja interesse em vender as quotas que possui, deverá ser comunicado por escrito a sociedade, bem como a todos os sócios, apresentando proposta com preço e condição para alienação das quotas, os quais, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se da opção de compra ou não. Não manifestado o desejo no prazo estipulado, poderá o interessado, oferecer as quotas a terceiros nas mesmas condições e preço ofertadas.

§4º. É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, a qualquer título.

§5º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019

Pag. 5/9

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições

Cláusula Sexta Do Pró-Labore

demais sócios.

para este fim, quando se tornar necessário pela impossibilidade do Sr. Felix Neuhauser ou poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil em favor dos demais sócios ou nomeado Brasil, de 28/05/2010, os sócios admitem a possibilidade de ser lavrada Procuração Pública com Receita Federal do Brasil, no entanto, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 79 ICP-Brasil, de 28/05/2010, os sócios admitem a possibilidade de ser lavrada Procuração Pública com Receita Federal do Brasil, no entanto, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 79 ICP-Brasil, de 28/05/2010, os sócios admitem a possibilidade de ser lavrada Procuração Pública com

§5º. Ao sócio Felix Neuhauser é atribuído os poderes de representação perante a alteração contratual registrada no órgão competente, a ser feita pelos sócios remanescentes.

§4º. Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, do administrador continuar a exercer esses poderes, a administração e representação da sociedade continuará, mediante a sociedade nas empresas ligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

§3º. Caberá ao administrador da sociedade a decisão de nomeação dos representantes exclusivamente para negócios da própria sociedade.

§2º. O uso da denominação social será feito pelo administrador de forma isolada e necessária a assinatura dos sócios representantes da maioria simples do Capital social.

§1º. Para comprar, alienar, gravar bens móveis ou imóveis acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como, para praticar atos de fiança, aval, endosso, garantias e outros documentos em benefício próprio ou de terceiros acima do valor hora estipulado, é necessário a assinatura dos sócios representantes da maioria simples do Capital social.

atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Felix Neuhauser de forma isolada, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais

Cláusula Quinta Da Administração e Uso da Denominação Social

obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

13/12/2019

Pag. 6/9

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, o administrador levantará as demonstrações financeiras, prestando contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§1º. A reunião dos sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, dar-se-á obrigatoriamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas do exercício findo, bem como, momento em que será decidido o destino nos resultados do exercício, a constituição de reservas de lucros e a sua reversão, a distribuição dos lucros, e designação de Administrador quando for o caso.

§2º. O lucro líquido apurado em balanço anual, semestral, trimestral ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade.

§3º. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria simples representativa do capital social.

§4º. A sociedade pode antecipar lucros ou dividendos, com base em balanços e/ou balanços intermediários (mensal, trimestral ou semestral), em períodos menores que 12 (doze) meses.

§5º. Os lucros apurados em balanços intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§6º. A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios convocada para esta finalidade, independente de justificativa da sociedade.

§7º. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de encerramento da empresa, havendo a

regulamentares pertinentes.

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019

No caso de falecimento, divórcio ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em

Clausula Nona **Do Affectio Societatis**

considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

§5º. A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, sobre a matéria que seria objeto dela.

§4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

vontade dos sócios, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela

§3º. Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do Artigo

comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no §

§2º. As convocações serão efetuadas por carta registrada, ou qualquer outro meio que em Lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador, nos casos previstos

§1º. As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código

IGPM.

reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo

com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será

Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e

os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento.

causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluam da sociedade, por justa

Clausula Oitava **Das Deliberações Sociais, Retirada e Exclusão de Sócios**

inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019

Pag. 8/9

§1º da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra

Clausula Décima **Da Declaração de Desimpedimento**

O administrador declara, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011, Empresário Individual.

§5º. No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser transformado em

casamento seja o da Separação Total de Bens.

§4º. Os sócios acordam neste ato, que para o ingresso de novos sócios na condição de herdeiros ou sucessores, bem como, para sócios que estejam na condição de solteiros no momento do ingresso, será requisito de permanência na sociedade que o regime para um

acrescidas ainda pelo INPC.

§3º. No caso de não ser admitido o ingresso do novo sócio em julgamento, ou, no caso deste manifestar sua vontade de não ingressar na sociedade, será levantado balanço patrimonial na data do evento específico para esta finalidade, sendo apurados os respectivos haveres e obrigações do sócio falecido, divorciado ou interditado, a quem será pago o valor devido no prazo de 60 (sessenta) meses, em parcelas de igual valor e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 60 (sessenta) dias da data do aludido balanço,

remanescentes.

§2º. No caso de ser admitido o novo sócio em julgamento, este poderá manifestar sua vontade de ingressar ou não na sociedade no prazo de 15 (quinze) dias da decisão dos sócios exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, herdeiros ou qualquer terceiro, seja a que título for, §1º. Em razão do princípio acima estabelecido, não será admitido, em nenhuma desiderato.

relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2019

Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091

Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525808530156846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019

Pag. 9/9

Testemunhas:

Walter José Spagnol
RG nº 290.718-SSP-SC

Walquiria Angela Spagnol
RG nº 2.824.507-SSP-SC

Amanda Altenburger Neuhauser – neste ato representada por seu procurador Felix Neuhauser

Cristiani Felder Neuhauser – neste ato representada por seu procurador Felix Neuhauser

Felix Neuhauser

INSTRUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Trzeze Tílias (SC), 11 de dezembro de 2019.

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento, serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e em especial, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, a fim de surtir os efeitos legais.

Clausula Décima Primeira
Do Foro Contratual ou de Eleição

as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certificado o Registro em 13/12/2019
 Arquivamento 20195032586 Protocolo 195032586 de 12/12/2019 NIRE 42200530091
 Nome da empresa PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 525808530156846
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

13/12/2019

Cpf: 43445489904 - FELIX NEUHÄUSER

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195032586
 EVENTOS

NIRE 42200530091
 CNPJ 75.815.787/0001-49
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/12/2019
 SOB N: 20195032586

MATRIZ

EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
ATO	002 - ALTERACAO
PROTOCOLO	195032586 - 12/12/2019
NOME DA EMPRESA	PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA

TERMO DE AUTENTICACAO



195032586



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: FELIX NEUHAUSER
 DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR: SC 857588
 CPF: 434.454.899-04
 DATA NASCIMENTO: 12/04/1962
 FUNÇÃO: KAPT. NEUHAUSER
 MORIA NEUHAUSER

PERMISSÃO: ACC CAT. MB AE
 VÁLIDA: 11/08/2020
 Nº REGISTRO: 01406813740
 DATA EMISSÃO: 12/06/1980

EXERCE ATIV. REMUNERADA
 Assinatura do portador: *Felix Neuhauser*
 LOCAL: JOAÇABA, SC
 Assinatura do tutor: *Vanderlei O. Rosso*
 Assessoria: 47583806304
 SCS: SCI09354974
 DATA DE EMISSÃO: 31/08/2015

PROFISSÃO PLASTIFICADA
 1162033566

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1162033566



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA EPP CNPJ: 75.815.787/0001-49 Endereço: LINHA SAO PAULO, S/N INTERIOR

Registro: 038734-5 89650-000 TREZE TILIAS SC

Número da alteração contratual: 11

Capital social atual: R\$ 859.452,00 - OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA DE MINAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA: BRITAGEM DE PEDRAS BASALTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E OUTRAS VIAS NÃO URBANAS PARA PASSAGEM DE VEÍCULOS BEM COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVAO Responsabilidade Técnica aprovada em 12/04/1996 Registro: SC S1 033769-9 Expedido pelo CREA-SC RNP: 2500776239 Título: ENGENHEIRO DE MINAS Atribuições do Profissional: ARTIGO 14 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Nome: ALAN MATEUS DA SILVA Responsabilidade Técnica aprovada em 09/01/2020 Registro: SC S1 153943-1 Expedido pelo CREA-SC RNP: 2517119864 Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, DECRETO 23569/33, ARTIGOS 28 E 29, EXCETO "PORTOS, RIOS E CANAIS" E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE 01 A 18, PREVISÃO DO ARTIGO 5 DO PARÁGRAFO I DA RESOLUCAO 1073/2016, COMBINADO COM AS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, AMBAS DO CONFEA, EXCETO "PORTOS, RIOS E CANAIS"

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perde a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 08:31:43 do dia 13/01/2020 válida até 12/02/2020. Código de controle de certidão: BHS3-FR2-BD51-BH04

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br) Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC

DATA TRAMITADO 10/01/20 APROVADA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: ALAN MATEUS DA SILVA
 CPF: 090.970.529-12
 Registro: SC SI 153943-1
 Registro Nacional: 2517119864
 Endereço: RUA PEDRO NELCIDO KAFER 527 APTO 102 CENTRO
 89650-000 TREZE TILIAS SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNCC

Data: 18/12/2017

Atribuições profissionais: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66,DECRETO 23569/33,ARTIGOS 28 E 29,EXCETO "POR-TOS,RIOS E CANAIS" E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE 01 A 18,PREVISTASNO ARTIGO 5 DO PARÁGRAFO 1 DA RESOLUCAO 1073/2016,COMBINADO COM ASATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73,ÂMBAS DO CONFEA, EXCETO"PORTOS,RIOS E CANAIS"

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 07:55:18 do dia 13/01/2020 válida até 31/03/2020 .
 Código de controle de certidão: EHB-AC6D-F3H2-A191

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
 Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
 Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CERTIDÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

CERTIFICAMOS que encontram-se em andamento as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART abaixo relacionadas, cadastradas neste Conselho. Cientificamos que, para efeito de inclusão no Registro de Arquivo Técnico do profissional, Vsa. deverá proceder conforme disposto no Instrução Normativa Nº 01/2001 deste Conselho.

Profissional.: **ALAN MATEUS DA SILVA**

Registro.....: SC S1 153943-1

C.P.F.....: 090.970.529/12

Data Nasc.....: 21/08/1994

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 18/12/2017 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC

MAFRA - SC

• **Obras/Serviço em andamento**

• **A.R.T.s. de CARGO E FUNÇÃO em andamento**

ART Dt. Entrada Contratante Município

6598086-0 12/06/2018 NEUMIX CONCRETOS LTDA ME

SC - TREZE TILIAS

Autoria: Individual H/Semanal: 10,00

COM HORARIO DE DEDICACAO SEGUNDAS E TERÇASFEBRAS D

Empresa Contratada: 120702-6 - NEUMIX CONCRETOS LTDA ME

7229353-0 09/12/2019 PORTO DE AREA FRAGOSOS LTDA

SC - SAO BENTO DO SUL

Autoria: Individual H/Semanal: 15,00

COM HORARIO DE DEDICACAO DAS 7H AS 12H E 13H AS 18

Empresa Contratada: 040291-5 - PORTO DE AREA FRAGOSOS LTDA

7255671-4 10/01/2020 PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA EPP

Autoria: Individual H/Semanal: 15,00

COM HORARIO DE DEDICACAO 13H AS 18H AS 2A E 3A 7H

Empresa Contratada: 038734-5 - PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA EPP

• **Responsabilidade Técnica junto a(s) empresa(s)**

Resp. Técnico pela Empresa => NEUMIX CONCRETOS LTDA ME

Registro empresa: 120702-6

Participação no Capital: 0,00 % Remuneração: 2,00 S.M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CERTIDÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Município

ART Dt. Entrada Contratante

Data de Entrada: 08/06/2018

Aprov. em: 11/06/2018 Pelo(a): ASSES. ENG. CIVIL

Carga Horária: SEGUNDAS E TERCAS-FEIRAS DAS 07:00 AS 12:00

Resp. Técnico pela Empresa => PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA

Registro empresa: 040291-5

Participação no Capital: 0,00 % Remuneração: 3,20 S.M.

Data de Entrada: 07/11/2019

Aprov. em: 06/12/2019 Pelo(a): ASSES. ENG. CIVIL

Carga Horária: DAS 7h AS 12h E 13h AS 18h AS 6a

DAS 7h AS 12h AOS SABADOS

Resp. Técnico pela Empresa => PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA EPP

Registro empresa: 038734-5

Participação no Capital: 0,00 % Remuneração: 4,00 S.M.

Data de Entrada: 20/12/2019

Aprov. em: 09/01/2020 Pelo(a): ASSES. ENG. CIVIL

Carga Horária: 13h AS 18h AS 2a E 3a

7h AS 12h AS 4a

Certidão COANet Nº076043/2020 emitida via internet em 13/01/2020, 08:02:02 horas.

Registro: 153943-1

ALAN MATEUS DA SILVA

Certidão COANet: 076043/2020

Página 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br). Certidão emitida em 13/01/2020 às 08:02:02 horas. A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.